



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº544 de 08 de Junho de 1990

"DEMOLE O MERCADO MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

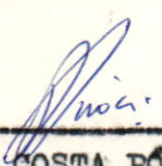
A Câmara Municipal de Dianópolis  
lis aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte  
Lei.

Art.1º)-Será demolido a Merca'  
do Municipal que dará acesso ao setor denominado "NOVA  
CIDADE".

Art.2º)-Fica a critério do Exe'  
cutivo Municipal a construção de uma Praça ou extensão de  
Rua.

Art.3º)-Esta Lei entrará em vi'  
gor na data de sua publicação, revogando-se as disposições  
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Dianópolis, Estado do Tocan'  
tins, aos 08 de Junho de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
DEODATO COSTA PÓVOA  
Prefeito Municipal